

Lei nº 719/01, de 29 de junho de 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SÉGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da Câmara Municipal de Iguatu, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ITR, durante todo o prazo de vigência do ajuste.


Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo do Parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, 29 de Junho de 2001.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL